



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 1/17

AUTOGRAFO DE LEI Nº 686

Projeto de Lei nº 6-65

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Acrescente-se ao artigo 1º da lei nº 765, de 6 de novembro de 1964, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º)- O adicional de que trata a presente lei é extensivo aos aposentados que exerceram o cargo anteriormente em caráter efetivo".

Artº 2º)- Para atender às despesas de execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 3.273.800 (treis milhões, duzentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 1965.

ANTHERO BOLLER DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



2
F.

Of. _____

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 6-65.

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º): Acrescente-se ao artigo 1º da lei nº 765, de 6 de novembro de 1.964, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§ 4º)-O adicional de que trata a presente lei é extensivo aos aposentados que exerceram o cargo anteriormente em caráter efetivo".

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril 1965

[Signature]
Orlando Bortolini

Aprovada em 1.ª discussão. 10 a 10 a 10
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 8 de 9 de 1965

[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 4 de 1965

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Despesa, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 4 de 1965

[Signature]
Presidente

Adiada a discussão a pedido do autor
Sala sessões 31/8/65

[Signature]

Aprovada em 2.ª discussão. 10 a 10 a 10
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 8 de 9 de 1965

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 3
F.

PROJETO DE LEI nº 6-65

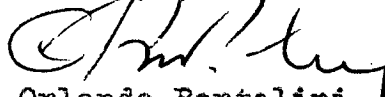
A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º): Acrescente-se ao artigo 1º da lei nº 765, de 6 de novembro de 1.964, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§ 4º)-O adicional de que trata a presente lei é extensivo aos aposentados que exerceram o cargo anteriormente em caráter efetivo".

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril 1965


Orlando Bortolini



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Da Comissão de Justiça

Projeto de Lei nº 6/65, de autoria do nobre vereador ORLANDO BORTOLINI objetivando estender aos funcionários a aposentados da Prefeitura, o adicional criado pela lei nº 765, de 6 de novembro de 1964.

A despeito de haver este legislativo elaborado e aprovado o projeto que se converteu na lei nº 765, sancionada pelo sr. Prefeito Municipal, em 6 de novembro de 1964, pela qual foi concedido adicional por tempo de serviço aos funcionários da municipalidade, bem como o que se converteu na lei nº 764, sancionada na mesma data, concedendo salário família, temos que o projeto ora em exame, de autoria do nobre vereador Orlando Bortolini é inconstitucional, como inconstitucional é a lei 765.

E a inconstitucionalidade do projeto 6/65 resulta de se pretender legislar sobre matéria de competência exclusiva do executivo (art. 67, § 2º, da Constituição Federal, art. 39, da Lei Orgânica dos Municípios).

Muito embora, possa se entender que a inconstitucionalidade da lei nº 745, desapareceu à vista de sua sanção pelo sr. Prefeito, existem ponderáveis opiniões em contrário, pois:

"Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias (lei orçamentária; criação de cargos em serviços já existentes e aumento de vencimentos dos funcionários), caberá ao Prefeito vetá-las per inconstitucional. Sancionada e promulgada que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar às prer-



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

cont.

"regativas constitucionais, inerentes às -
"suas funções, como não pode delegá-las ou
"aquiiescer em que o Legislativo as exerça".

Todavia, segundo assevera Hely Lopes Meireles, autor do ensinamento acima, os Tribunais têm hesitado sobre o assunto, ora afirmando a inconstitucionalidade desses diplomas, ora validando sua eficácia.

A mais alta corte de Justiça deste Estado, em Tribunal Pleno, no agravo de petição nº 101.000, de Campinas, em que figurou, como agravada, a Municipalidade campineira, assim decidiu:

"A promulgação da lei e a ausência de veto governamental, embora tornem o ato legislativo materialmente perfeito, não o fazem válido e eficaz se os trâmites ordenados pela Constituição não foram observados. O legislador constitucional impôs a iniciativa do Executivo - para as leis de aumento de vencimentos do funcionalismo público, objetivando, assim, a impedir surtos demagógicos. A inobservância dessa regra não fica sanada com a ausência do veto. O prefeito que aprova um ato, em que lhe foi usurpada atribuição privativa, consentiu em ver-se usurpado dessa atribuição, ocorrendo, assim uma delegação de atribuições, o que é proibido pelo art. 36, § 2º da Constituição".

Assim, desaconselhável é a Câmara reincidir em erro dessa natureza, a despeito da louvável intenção que cerca o projeto em estudo, como a que ditou o projeto original, convertido na lei 765:

É uma temeridade, emendar-se uma lei inconstitucional, embora já em vigor, com outra, também, absolutamente inconstitucional. Nem se argumente de que a concessão de vantagens pecuniárias, como é típica a do adicional por tempo de serviço, independe da iniciativa do Executivo. É claro, de meridiano entendimento, que se essas vantagens se constituem em acessórios do vencimento e a este se integram, seu roteiro, sua iniciativa, é aquela ditada pela -



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

cont.

Constituição e pela Lei Orgânica dos Municípios. É regra primária em Direito que o acessório se integra e segue a sorte do principal.

Assim, por inconstitucional, deve o projeto ser rejeitado.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1965.

Messias K. de Jesus

Pr. Gra. — 5

S. Cort



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



7
F.A.

Of. N.º 266/65.

Pirassununga, 8 de Junho de 1965.-

Senhor Presidente:-

Com o presente, devolvo a êsse Legislativo os projéto de lei nº 5/65 e 6/65, remetidos por V. Excia, a fim de que o Executivo manifeste seu ponto de vista, por se tratar de matéria que acarreta despesas.

E acrescento: além das razões de ordem constitucional em que se ampara o parecer da Comissão de Justiça dessa Augusta Casa, o Executivo não encon-tra, no momento, possibilidades financeiras para enfrentar as consequencias advindas da aprovação dos projetos em epígrafe, já que a situação economico-mô-metária da Prefeitura é de dificuldade.

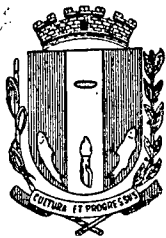
Atenciosas Saudações.

Fausto Victorelli
Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
Vereador ANTERO BOLLER DE SOUZA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

*Juste-se
Pela
ar
remon
8/6/65*

Secreta
Orl/Bn.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *J.F.*

Projeto de Lei nº 6-65(O.Bortolini).

Ao ver. MESSIAS XAVIER DE SOUZA p/ Relatar.

Piras. 28-4-1965.

M. J. Cav.
José Francisco Ribeiro
Pres. da Com. Justiça.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



9
Of. 47.

EMENDA nº

Ao projeto de lei nº 6/65

Acrescente-se ao projeto mais um artigo, que será o 2º, passando o artigo 2º a ser artigo 3º, com a seguinte redação:

"Artº 2º)- Para atender às despesas de execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$. 3.273.800 (treis milhões, duzentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício".

Sala das sessões, 8 setembro 1965

Orlando Bortolini
Orlando Bortolini

*Arorado tem rem vots
9 aus...
Pela. serv. 8/9/65
*[Signature]**